Raphael Castanheira Brandão (ARSAEMG)

De: JUAN ALEXANDRE RODRIGUEZ DE ALMEIDA <juan.almeida@copasa.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 11:16
Para: Daniel Rennó Tenenwurcel (ARSAEMG); Felipe Melo Rocha (ARSAEMG); Márcio Otávio Figueiredo Junior (ARSAEMG); Raphael Castanheira Brandão (ARSAEMG); Vanessa Miranda Barbosa (ARSAEMG)
Assunto: Fórmula do Percentual de Remoção do DBO

Prezados, bom dia!
Efetuando a leitura da Nota Técnica CRE 11/2020, referente a 2ª revisão tarifária periódica da COPASA, deparamos com o seguinte:

No item 7.1.6. Eficiência de Remoção de DBO (ERD), página 40 a formula apresenta-se da seguinte maneira:

$$Percentual\ de\ redução\ de\ DBO = \frac{(DBOa - DBOe)}{DBOe} .100\%$$

Em que:
• DBOa: DBO média mensal no afluente;
• DBOe: DBO média mensal no efluente.

Em nosso entendimento no denominador da fórmula deve ser apresentado o $DBOa$.

Favor avaliar a situação e posteriormente nos informar.

A disposição para esclarecimentos adicionais.

Juan Alexandre Rodriguez de Almeida
USDE-UNIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
COPASA
Cia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antonio
Belo Horizonte/ MG – CEP: 30330-900
Fone: (31) 3250-1528
Juan.almeida@copasa.com.br
www.copasa.com.br